



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO SEI nº [6200/2026-95](#)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Credenciamento, na forma eletrônica, de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo órgão regulador competente, para prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município da Estância Turística de Holambra, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por meio de suas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, canais de autoatendimento, internet banking, aplicativos e demais canais disponibilizados pela instituição, com a correspondente prestação de contas e transmissão eletrônica dos dados relativos aos valores arrecadados.

JUSTIFICATIVA: Nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições do Decreto Municipal nº 1873/2024 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Lei Federal nº. 15.226 de setembro de 2025.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA HABILITAÇÃO: Do dia 04/11/2026 às 00h00 até o dia 26/11/2027 às 09h00 (horário de Brasília) - **VALIDADE POR 12 (DOZE) MESES.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.0 Credenciamento será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

1.2.Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-5916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente CREDENCIAMENTO é para **credenciar instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo órgão regulador competente, para prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município da Estância Turística de Holambra, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por meio de suas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, canais de autoatendimento, internet banking, aplicativos e demais canais disponibilizados pela instituição, com a correspondente prestação de contas e transmissão eletrônica dos dados relativos aos valores arrecadados.**

2.2 - As instituições interessadas no credenciamento deverão observar os padrões técnicos estabelecidos pela FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, bem como as demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis aos serviços de arrecadação.

2.3. O credenciamento terá por finalidade ampliar e diversificar os canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes, proporcionando maior facilidade, segurança e acessibilidade para o recolhimento dos tributos e demais receitas municipais.



2.4. Poderão ser credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.5 - Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

3 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO VALOR ESTIMADO

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos específicos no orçamento do departamento requisitante, onerando as seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026 e subsequentes:

020401.04.123.0003.2005.0000 - 3.3.90.39.81 - FICHA 089 - TESOURO

3.2 - O valor estimado para a contratação é de **R\$ 172.680,00 (cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta reais)**, com base nos valores e na movimentação observados no exercício anterior e nos levantamentos atuais.

3.3 - Valores estimados da contratação

3.3.1 - Na definição dos preços estão considerados todos os insumos exigidos no Credenciamento (todas os encargos que envolverem a prestação dos serviços)

3.3.2 - A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado, considerando valores obtidos junto a instituições financeiras, contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas e consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável.

3.4 - DOS PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS:

3.4.1. O Município da Estância Turística de Holambra remunerará as instituições financeiras credenciadas pelos serviços efetivamente prestados de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, observados os valores máximos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no futuro contrato.

3.4.2 Os valores máximos a serem pagos pelo Município por documento arrecadado, de acordo com a modalidade de recebimento, serão os seguintes:

a) até R\$ **10,08 (dez reais e oito centavos)** pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;

b) até R\$ **2,71 (dois reais e setenta e um centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;

c) até R\$ **3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário;

d) até R\$ **3,67 (três reais e sessenta e sete centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking, débito em conta.

3.4.3. A instituição financeira interessada no credenciamento poderá disponibilizar um ou mais dos canais de atendimento e recebimento previstos no Termo de Referência, conforme sua capacidade operacional, desde que os valores cobrados do Município não ultrapassem os limites máximos estabelecidos no item 3.4.2.



3.4.4. O valor estimado da contratação será calculado com base nas quantidades anuais estimadas de documentos de arrecadação e nos valores máximos de remuneração estabelecidos no Termo de Referência, constituindo-se em estimativa para fins de planejamento orçamentário e administrativo.

3.4.5. Considerando a estimativa de 75.900 (setenta e cinco mil e novecentos) recebimentos/documentos de arrecadação por período de 12 (doze) meses, o valor total estimado deverá ser apurado de acordo com a distribuição das modalidades de recebimento efetivamente utilizadas pelos contribuintes.

3.5. A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado, considerando valores obtidos junto a instituições financeiras, contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas e consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável.

3.6 - FICA VEDADO À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

3.6.1 – Utilizar, revelar, divulgar ou fornecer a terceiros, total ou parcialmente, informações ou documentos obtidos em razão da execução dos serviços, salvo quando houver obrigação legal ou autorização expressa do Município;

3.6.2 – Cancelar, estornar, debitar ou compensar valores pertencentes ao Município sem autorização expressa;

3.6.3 – Reter valores arrecadados em nome do Município, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável;

3.6.4 – Alterar ou manipular informações constantes dos documentos de arrecadação ou dos arquivos de retorno;

3.6.5 – Cobrar do contribuinte valores que sejam de responsabilidade do Município de Holambra, salvo previsão expressa no instrumento de credenciamento.

4- DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no mantido à disposição no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município - plataforma “**LICITA MAIS BRASIL**”, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

4.2 - Os interessados poderão se inscrever na plataforma - “**LICITA MAIS BRASIL**”, o que determinará o cumprimento da apresentação dos documentos comprobatórios da área requerida em quantidades iguais ou inferiores do termo de referência.

4.2.1 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4.2.4 - Não poderão participar do credenciamento:

4.2.4.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.4.2 - pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta; e,

4.2.4.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2.4.5 - Não poderão da participação neste credenciamento público as instituições financeiras que estejam sob intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

4.3 - O impedimento de que trata o item 4.2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

5.1.1 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste CREDENCIAMENTO.

5.1.2 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

5.1.3 - Para a abertura de conta, as Cooperativas deverão possuir agência instalada no Município de Holambra e estar classificadas como Cooperativas de Crédito Clássica ou Plena. Da mesma forma, os Bancos Múltiplos e Bancos Comerciais também deverão ter agência instalada no município.

5.1. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5.2 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

5.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1 - Deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da existência jurídica da instituição e, quando aplicável, de sua autorização para funcionamento e exercício das atividades pertinentes ao objeto.

5.3.2 - A documentação deverá compreender, conforme o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, bem como documentos que comprovem os poderes de representação do signatário.

5.3.3 - As instituições financeiras deverão comprovar, ainda, sua regular autorização para funcionamento perante o Banco Central do Brasil.



5.4 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

5.4.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.3 - Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

5.4.4 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual, DÉBITOS INSCRITOS em dívida ativa**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados; e,

5.4.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

5.4.6 - Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.

5.4.7 - Prova de situação regular da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho – TST**.

5.4.8 - Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA :

5.5.1 - **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

5.5.2 - Fica ciente a licitante, a necessidade da complementação com a certidão distribuição civil em geral - SAJ - SGC, caso conste no corpo da certidão.

5.6 - DECLARAÇÃO

5.6.1. A instituição deverá apresentar declaração de que não emprega menor nas condições vedadas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observada a legislação vigente, conforme modelo que consta no **ANEXO III** deste edital.

5.7 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

5.7.1 - No Envelope nº 02 as instituições financeiras deverão apresentar suas propostas comercial, conforme modelo do **ANEXO II** que integra esse edital.

5.7.2 - Não será admitida a cobrança de valores superiores aos limites máximos estabelecidos no Termo de Referência e no item 3.4 do edital, ainda que a instituição credenciada disponibilize modalidades adicionais de atendimento, salvo mediante prévia alteração formal das condições do credenciamento, observada a legislação aplicável.

5.7.3 - Os valores de remuneração previstos serão aplicados de forma uniforme às instituições credenciadas, observadas as respectivas modalidades de recebimento efetivamente disponibilizadas e utilizadas.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A instituição credenciada prestará os serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de Chamamento Público, no Termo de Referência e no contrato do credenciamento.



6.2. A prestação dos serviços compreenderá o recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM e o posterior repasse dos valores arrecadados ao Município, acompanhados das respectivas informações e arquivos eletrônicos necessários à identificação, controle e conciliação da arrecadação.

6.3. Os serviços poderão ser realizados pela instituição credenciada por meio de suas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais de internet banking, aplicativos, débito em conta e outros canais de pagamento disponibilizados pela instituição, desde que compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos pelo Município.

6.4. São obrigações da instituição credenciada:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM emitidos ou autorizados pelo Município, observadas as condições e regras estabelecidas para cada modalidade de pagamento;

II – Disponibilizar os canais de atendimento e recebimento informados no momento do credenciamento, mantendo-os em funcionamento durante a vigência do instrumento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

III – Informar ao Município os canais, horários e condições de funcionamento de sua rede arrecadadora;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que provoque interrupção ou indisponibilidade dos serviços de arrecadação;

V – Efetuar a leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou a digitação da respectiva representação numérica, conforme os padrões técnicos aplicáveis;

VI – Não cobrar do contribuinte qualquer tarifa ou encargo pela recepção, processamento ou pagamento dos documentos de arrecadação municipal, quando tais custos forem de responsabilidade do Município nos termos do credenciamento;

VII – Fornecer ao contribuinte comprovante de pagamento contendo, no mínimo, data, valor, identificação da instituição, número de autenticação ou código de transação e demais informações necessárias à comprovação do pagamento;

VIII – Manter os documentos e registros relacionados às operações de arrecadação pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e neste Termo de Referência;

IX – Disponibilizar ao Município, no primeiro dia útil subsequente à arrecadação, arquivo eletrônico contendo as informações das transações realizadas no dia anterior, observados os padrões técnicos previamente estabelecidos;

X – Efetuar o repasse dos valores arrecadados ao Município nos prazos definidos neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento;

XI – Garantir que os valores constantes dos arquivos de retorno correspondam aos valores efetivamente repassados ao Município;

XII – Corrigir eventuais inconsistências nos arquivos de retorno e demais informações transmitidas ao Município no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do recebimento da comunicação da irregularidade, salvo situações devidamente justificadas;

XIII – Cumprir as normas municipais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de arrecadação;



XIV – Apresentar mensalmente relatório contendo a quantidade de documentos arrecadados, modalidade de recebimento, valores e demais informações necessárias à conferência e liquidação dos serviços prestados;

XV – Disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, documentos, relatórios, registros e informações necessários à fiscalização e auditoria dos serviços;

XVI – Manter em meio eletrônico os registros e informações referentes às transmissões de arrecadação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo superior previsto em legislação específica;

XVII – Disponibilizar canais de comunicação para suporte técnico relacionado à transmissão, recebimento e processamento dos arquivos de retorno;

XVIII – Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos dados e informações sob sua guarda, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dessas informações;

XIX – Cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;

XX – Repassar integralmente ao Município os valores arrecadados, não podendo efetuar compensações, retenções ou descontos sem autorização expressa do Município.

7 - PRAZOS PARA REPASSE DA ARRECAÇÃO

7.1 - A instituição credenciada deverá repassar ao Município os valores arrecadados nos seguintes prazos:

a) 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados nos guichês de caixa mediante pagamento em dinheiro;

b) 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados nos guichês de caixa mediante pagamento em cheque, quando essa modalidade for admitida;

c) 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados por meio de autoatendimento, internet banking, aplicativos ou débito em conta;

d) 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados por meio de rede lotérica, quando aplicável, mediante pagamento em dinheiro;

e) 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados por meio de rede lotérica, quando aplicável, mediante pagamento em cheque;

f) 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados por meio de correspondentes bancários;

g) Os arquivos de retorno deverão estar disponíveis ao Município no dia útil seguinte à data da arrecadação, observados os padrões técnicos estabelecidos;

h) Sempre que solicitado pelo Município, os arquivos de retorno deverão ser reenviados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

i) A instituição credenciada deverá manter atualizados os contatos telefônicos e endereços eletrônicos das centrais responsáveis pelo suporte aos serviços de transmissão e processamento dos arquivos.

8 - CONSIDERAÇÃO DO REPASSE

8.1 - A arrecadação será considerada devidamente repassada somente após a efetiva disponibilização dos respectivos valores na conta bancária indicada pelo Município e o recebimento do correspondente arquivo de



retorno, contendo informações completas, corretas e compatíveis com os valores efetivamente creditados, de forma a possibilitar a adequada identificação, conciliação e conferência das receitas arrecadadas.

8.2 - O Banco deverá disponibilizar ao Município o arquivo de retorno referente às arrecadações realizadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da efetiva disponibilização dos respectivos valores na conta bancária indicada pelo Município.

8.3 - O arquivo de retorno deverá conter, no mínimo, as informações necessárias à identificação e conciliação de cada arrecadação, incluindo, quando aplicável, a data do recebimento, o valor arrecadado, a identificação do contribuinte ou pagador, o código ou identificação da receita, o número do documento de arrecadação e demais informações necessárias à adequada contabilização e conciliação dos valores pelo Município.

8.4 - Na hipótese de serem constatadas divergências entre as informações constantes do arquivo de retorno e os valores efetivamente creditados na conta bancária indicada pelo Município, ou ainda de ausência, inconsistência, incompletude ou indisponibilidade do arquivo de retorno, a respectiva arrecadação será considerada pendente de regularização.

8.5 - Constatada qualquer inconsistência, o Banco deverá promover a correção e disponibilizar as informações ou o arquivo de retorno regularizado no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da comunicação da ocorrência pelo Município, sem prejuízo da obrigação de manter íntegros e disponíveis os valores efetivamente arrecadados.

8.6 - A ocorrência de divergências, inconsistências ou atrasos na disponibilização do arquivo de retorno não afastará a responsabilidade do Banco pela regularização dos dados e pela disponibilização dos valores arrecadados, nem prejudicará o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.7 - O descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nesta cláusula sujeitará o Banco às medidas e penalidades cabíveis, observado o disposto no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

9 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Compete ao Município:

- I – Disponibilizar as especificações técnicas necessárias à transmissão eletrônica dos dados;
- II – Adotar os padrões técnicos aplicáveis à emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM;
- III – Disponibilizar à instituição credenciada as informações necessárias à correta identificação dos documentos de arrecadação;
- IV – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores estabelecidos no instrumento de credenciamento;
- V – Disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias à realização dos pagamentos;
- VI – Informar à instituição credenciada os procedimentos e padrões técnicos aplicáveis à arrecadação;
- VII – Analisar e conferir os relatórios mensais apresentados pela instituição credenciada;
- VIII – Fiscalizar a execução dos serviços;
- IX – Efetuar o pagamento da remuneração devida no prazo estabelecido no instrumento de credenciamento, após a conferência e aprovação dos serviços prestados;



X - Comunicar à instituição credenciada eventuais inconsistências identificadas nos arquivos ou nos valores repassados.

10 - DO REAJUSTE

10.1 - Os valores máximos de remuneração estabelecidos no Termo de Referência poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços que serviu de referência para a definição dos valores, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.2 - O reajuste será aplicado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que mantida a vantajosidade para a Administração Pública.

10.3 - Na hipótese de alteração ou substituição do índice oficial utilizado, será aplicado o índice que vier a substituí-lo, observada a legislação vigente.

11 - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - O descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no instrumento de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a legislação vigente, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

11.3 - As multas eventualmente aplicadas terão caráter sancionatório e não afastarão a obrigação da instituição credenciada de corrigir a irregularidade e cumprir integralmente suas obrigações.

11.4 - PLANILHA DE INFRAÇÃO E VALOR DAS MULTAS:

INFRAÇÃO CONSUMADA	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado.	R\$ 10,00 por lançamento constante no arquivo de retorno até o limite de 10% do valor do contrato.
Débito automático de tarifas, sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura.	2% do valor do contrato por evento até o limite de 10%
Recebimento de Guias vencidas, sem a devida atualização, valor por guia.	R\$ 20,00 por evento

11.5 - A aplicação das penalidades observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento quando caracterizada hipótese prevista no instrumento convocatório ou na legislação aplicável.

12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, permanecendo aberto durante todo esse período para o credenciamento de novas instituições financeiras que atendam aos requisitos e às condições estabelecidas no instrumento convocatório.



12.2 - A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada por mais 05 (cinco) anos, uma única vez, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como as demais condições previstas no instrumento convocatório.

12.3 - Durante a vigência do credenciamento, inclusive durante eventual período de prorrogação, poderão ser credenciadas novas instituições financeiras que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as condições nele previstas.

12.4. A prorrogação prevista no item 12.2 não prejudicará a continuidade do credenciamento de novas instituições financeiras, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração.

12.5. O credenciamento não gera direito à contratação ou à exclusividade, ficando as instituições credenciadas sujeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório e às demandas do Município de Holambra.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados por meio dos relatórios de arrecadação e dos respectivos arquivos de retorno, não sendo garantido às instituições credenciadas qualquer volume mínimo de arrecadação ou de remuneração.

13.2 - O pagamento da remuneração será realizado mensalmente pelo Município, após a apresentação, pela instituição credenciada, de relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados no período, contendo, no mínimo, a quantidade de documentos arrecadados por modalidade de recebimento, os respectivos valores e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.

13.2 - A Prefeitura do Município de Holambra fará os pagamentos dos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

14- DOS RECURSOS

14.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento à habilitação ou inabilitação de licitantes, da proposta comercial, anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, inciso da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.

14.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento de habilitação ou inabilitação do licitante ou dos projetos de vendas:

14.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 - O licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso, durante a fase de julgamento da habilitação e após a fase de julgamento dos projetos de venda;

14.3.3 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3.1 - A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, não será conhecida, ficando declarada como intempestiva.

14.4 - O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos.

14.5 - Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema. NÃO SERÃO ACEITOS RECURSOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.



14.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

15.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de 05 (cinco) dias úteis.**

15.4 - O prazo de que trata o item 15.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

15.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

15.6 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

16 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

15.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado Diário Oficial Eletrônico de Holambra e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, na plataforma "Licita Mais Brasil".

17 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO



17.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

17.4.1 - pedido formalizado pelo credenciado;

17.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

17.4.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1 - O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 26/11/2026.

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, EXCLUSIVAMENTE, ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.

19.2.1 - NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.

19.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados até 3 (três) dias úteis ANTES da data da abertura do certame.

19.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



19.5.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

20.1. A instituição credenciada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que couber à execução do objeto.

20.2. As informações obtidas em razão da prestação dos serviços deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do credenciamento, sendo vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

20.3. A instituição credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do órgão público e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

10. ANEXOS

10.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.2. ANEXO II - Modelo da proposta comercial

10.3. ANEXO III – Modelos da declaração exigida no item 5.6.1 do edital

10.4. ANEXO IV - Minuta do contrato

10.5. ANEXO V - Termo de Ciência e Notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000
site: www.holambra.sp.gov.br

Holambra, na data da assinatura digital

NÚBIA APARECIDA DE CAMPOS
Diretora de Finanças



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo órgão regulador competente, para prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município da Estância Turística de Holambra, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por meio de suas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, canais de autoatendimento, internet banking, aplicativos e demais canais disponibilizados pela instituição, com a correspondente prestação de contas e transmissão eletrônica dos dados relativos aos valores arrecadados, de acordo com o artigo 79 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.878/2024, de 09 de janeiro de 2024.

1.2. As instituições interessadas no credenciamento deverão observar os padrões técnicos estabelecidos pela FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, bem como as demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis aos serviços de arrecadação.

1.3. O credenciamento terá por finalidade ampliar e diversificar os canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes, proporcionando maior facilidade, segurança e acessibilidade para o recolhimento dos tributos e demais receitas municipais.

1.4. Poderão ser credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório e demonstrarem capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a modernização dos serviços de arrecadação tributária e demais receitas públicas do Município da Estância Turística de Holambra, mediante a ampliação dos meios e canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes.

2.2. A utilização do credenciamento possibilita ao Município disponibilizar uma rede mais ampla de agentes arrecadadores, permitindo que os contribuintes efetuem seus pagamentos por diferentes canais, inclusive agências bancárias, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos e outros meios eletrônicos disponibilizados pelas instituições credenciadas.

2.3. A medida busca proporcionar maior comodidade aos contribuintes, reduzir barreiras ao cumprimento das obrigações tributárias, aprimorar os mecanismos de controle e conciliação financeira e contribuir para a redução da inadimplência e para o aumento da eficiência da arrecadação municipal.

2.4. O credenciamento deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, economicidade e interesse público, bem como as disposições do artigo 79 da Lei 14.133/2021 c/c com o Decreto Federal nº 11.878, de 09 janeiro de 2024.

2.5. Os valores máximos de remuneração pelos serviços serão previamente definidos pelo Município, mediante pesquisa de preços e análise de contratações similares, garantindo-se condições uniformes às instituições credenciadas.

3. DOS PRAZOS:

3.1. O credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o credenciamento de novas instituições financeiras que atendam aos requisitos e às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.2. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada por mais 05 (cinco) anos, uma única vez, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como as demais condições previstas no instrumento convocatório.



3.3. Durante a vigência do credenciamento, inclusive durante eventual período de prorrogação, poderão ser credenciadas novas instituições financeiras que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as condições nele previstas.

3.4. A prorrogação prevista no item 3.2 não prejudicará a continuidade do credenciamento de novas instituições financeiras, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração.

3.5. O credenciamento não gera direito à contratação ou à exclusividade, ficando as instituições credenciadas sujeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório e às demandas do Município de Holambra.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A instituição credenciada prestará os serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de Chamamento Público, neste Termo de Referência e no instrumento de formalização do credenciamento.

4.2. A prestação dos serviços compreenderá o recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM e o posterior repasse dos valores arrecadados ao Município, acompanhados das respectivas informações e arquivos eletrônicos necessários à identificação, controle e conciliação da arrecadação.

4.3. Os serviços poderão ser realizados pela instituição credenciada por meio de suas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais de internet banking, aplicativos, débito em conta e outros canais de pagamento disponibilizados pela instituição, desde que compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos pelo Município.

4.4. São obrigações da instituição credenciada:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM emitidos ou autorizados pelo Município, observadas as condições e regras estabelecidas para cada modalidade de pagamento;

II – Disponibilizar os canais de atendimento e recebimento informados no momento do credenciamento, mantendo-os em funcionamento durante a vigência do instrumento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

III – Informar ao Município os canais, horários e condições de funcionamento de sua rede arrecadadora;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que provoque interrupção ou indisponibilidade dos serviços de arrecadação;

V – Efetuar a leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou a digitação da respectiva representação numérica, conforme os padrões técnicos aplicáveis;

VI – Não cobrar do contribuinte qualquer tarifa ou encargo pela recepção, processamento ou pagamento dos documentos de arrecadação municipal, quando tais custos forem de responsabilidade do Município nos termos do credenciamento;

VII – Fornecer ao contribuinte comprovante de pagamento contendo, no mínimo, data, valor, identificação da instituição, número de autenticação ou código de transação e demais informações necessárias à comprovação do pagamento;

VIII – Manter os documentos e registros relacionados às operações de arrecadação pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e neste Termo de Referência;

IX – Disponibilizar ao Município, no primeiro dia útil subsequente à arrecadação, arquivo eletrônico contendo as informações das transações realizadas no dia anterior, observados os padrões técnicos previamente estabelecidos;

X – Efetuar o repasse dos valores arrecadados ao Município nos prazos definidos neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento;

XI – Garantir que os valores constantes dos arquivos de retorno correspondam aos valores efetivamente repassados ao Município;

XII – Corrigir eventuais inconsistências nos arquivos de retorno e demais informações transmitidas ao Município no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do recebimento da comunicação da irregularidade, salvo situações devidamente justificadas;

XIII – Cumprir as normas municipais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de arrecadação;



- XIV – Apresentar mensalmente relatório contendo a quantidade de documentos arrecadados, modalidade de recebimento, valores e demais informações necessárias à conferência e liquidação dos serviços prestados;
- XV – Disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, documentos, relatórios, registros e informações necessários à fiscalização e auditoria dos serviços;
- XVI – Manter em meio eletrônico os registros e informações referentes às transmissões de arrecadação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo superior previsto em legislação específica;
- XVII – Disponibilizar canais de comunicação para suporte técnico relacionado à transmissão, recebimento e processamento dos arquivos de retorno;
- XVIII – Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos dados e informações sob sua guarda, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dessas informações;
- XIX – Cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;
- XX – Repassar integralmente ao Município os valores arrecadados, não podendo efetuar compensações, retenções ou descontos sem autorização expressa do Município.

4.5. PRAZOS PARA REPASSE DA ARRECADAÇÃO

A instituição credenciada deverá repassar ao Município os valores arrecadados nos seguintes prazos:

- a) 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados nos guichês de caixa mediante pagamento em dinheiro;
- b) 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados nos guichês de caixa mediante pagamento em cheque, quando essa modalidade for admitida;
- c) 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados por meio de autoatendimento, internet banking, aplicativos ou débito em conta;
- d) 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados por meio de rede lotérica, quando aplicável, mediante pagamento em dinheiro;
- e) 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados por meio de rede lotérica, quando aplicável, mediante pagamento em cheque;
- f) 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados por meio de correspondentes bancários;
- g) Os arquivos de retorno deverão estar disponíveis ao Município no dia útil seguinte à data da arrecadação, observados os padrões técnicos estabelecidos;
- h) Sempre que solicitado pelo Município, os arquivos de retorno deverão ser reenviados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- i) A instituição credenciada deverá manter atualizados os contatos telefônicos e endereços eletrônicos das centrais responsáveis pelo suporte aos serviços de transmissão e processamento dos arquivos.

4.6. É VEDADO À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

- I – Utilizar, revelar, divulgar ou fornecer a terceiros, total ou parcialmente, informações ou documentos obtidos em razão da execução dos serviços, salvo quando houver obrigação legal ou autorização expressa do Município;
- II – Cancelar, estornar, debitar ou compensar valores pertencentes ao Município sem autorização expressa;
- III – Reter valores arrecadados em nome do Município, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável;
- IV – Alterar ou manipular informações constantes dos documentos de arrecadação ou dos arquivos de retorno;
- V – Cobrar do contribuinte valores que sejam de responsabilidade do Município, salvo previsão expressa no instrumento de credenciamento.

4.7. CONSIDERAÇÃO DO REPASSE

A arrecadação será considerada devidamente repassada somente após a efetiva disponibilização dos respectivos valores na conta bancária indicada pelo Município e o recebimento do correspondente arquivo de



retorno, contendo informações completas, corretas e compatíveis com os valores efetivamente creditados, de forma a possibilitar a adequada identificação, conciliação e conferência das receitas arrecadadas.

O Banco deverá disponibilizar ao Município o arquivo de retorno referente às arrecadações realizadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da efetiva disponibilização dos respectivos valores na conta bancária indicada pelo Município.

O arquivo de retorno deverá conter, no mínimo, as informações necessárias à identificação e conciliação de cada arrecadação, incluindo, quando aplicável, a data do recebimento, o valor arrecadado, a identificação do contribuinte ou pagador, o código ou identificação da receita, o número do documento de arrecadação e demais informações necessárias à adequada contabilização e conciliação dos valores pelo Município.

Na hipótese de serem constatadas divergências entre as informações constantes do arquivo de retorno e os valores efetivamente creditados na conta bancária indicada pelo Município, ou ainda de ausência, inconsistência, incompletude ou indisponibilidade do arquivo de retorno, a respectiva arrecadação será considerada pendente de regularização.

Constatada qualquer inconsistência, o Banco deverá promover a correção e disponibilizar as informações ou o arquivo de retorno regularizado no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da comunicação da ocorrência pelo Município, sem prejuízo da obrigação de manter íntegros e disponíveis os valores efetivamente arrecadados.

A ocorrência de divergências, inconsistências ou atrasos na disponibilização do arquivo de retorno não afastará a responsabilidade do Banco pela regularização dos dados e pela disponibilização dos valores arrecadados, nem prejudicará o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nesta cláusula sujeitará o Banco às medidas e penalidades cabíveis, observado o disposto neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4.8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I – Disponibilizar as especificações técnicas necessárias à transmissão eletrônica dos dados;
- II – Adotar os padrões técnicos aplicáveis à emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM;
- III – Disponibilizar à instituição credenciada as informações necessárias à correta identificação dos documentos de arrecadação;
- IV – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores estabelecidos no instrumento de credenciamento;
- V – Disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias à realização dos pagamentos;
- VI – Informar à instituição credenciada os procedimentos e padrões técnicos aplicáveis à arrecadação;
- VII – Analisar e conferir os relatórios mensais apresentados pela instituição credenciada;
- VIII – Fiscalizar a execução dos serviços;
- IX – Efetuar o pagamento da remuneração devida no prazo estabelecido no instrumento de credenciamento, após a conferência e aprovação dos serviços prestados;
- X – Comunicar à instituição credenciada eventuais inconsistências identificadas nos arquivos ou nos valores repassados.

5 - DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

5.1. O Município da Estância Turística de Holambra remunerará as instituições financeiras credenciadas pelos serviços efetivamente prestados de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, observados os valores máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2 Os valores máximos a serem pagos pelo Município por documento arrecadado, de acordo com a modalidade de recebimento, serão os seguintes:



a) até R\$ **10,08 (dez reais e oito centavos)** pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;

b) até R\$ **2,71 (dois reais e setenta e um centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;

c) até R\$ **3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário;

d) até R\$ **3,67 (três reais e sessenta e sete centavos)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking, débito em conta.

5.3.A instituição financeira interessada no credenciamento poderá disponibilizar um ou mais dos canais de atendimento e recebimento previstos neste Termo de Referência, conforme sua capacidade operacional, desde que os valores cobrados do Município não ultrapassem os limites máximos estabelecidos no item 5.2.

5.4.A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados por meio dos relatórios de arrecadação e dos respectivos arquivos de retorno, não sendo garantido às instituições credenciadas qualquer volume mínimo de arrecadação ou de remuneração.

5.5.O pagamento da remuneração será realizado mensalmente pelo Município, após a apresentação, pela instituição credenciada, de relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados no período, contendo, no mínimo, a quantidade de documentos arrecadados por modalidade de recebimento, os respectivos valores e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.

5.6.O valor estimado da contratação será calculado com base nas quantidades anuais estimadas de documentos de arrecadação e nos valores máximos de remuneração estabelecidos neste Termo de Referência, constituindo-se em estimativa para fins de planejamento orçamentário e administrativo.

5.7.Considerando a estimativa de 75.900 (setenta e cinco mil e novecentos) recebimentos/documentos de arrecadação por período de 12 (doze) meses, o valor total estimado deverá ser apurado de acordo com a distribuição das modalidades de recebimento efetivamente utilizadas pelos contribuintes.

Valor estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 172.680,00 (cento e setenta e dois mil seiscentos e oitenta reais), com base nos valores e na movimentação observados no exercício anterior.

5.8. A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado, considerando valores obtidos junto a instituições financeiras, contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas e consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável.

5.9. DO REAJUSTE

Os valores máximos de remuneração estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços que serviu de referência para a definição dos valores, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



5.10. O reajuste será aplicado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que mantida a vantajosidade para a Administração Pública.

5.11. Na hipótese de alteração ou substituição do índice oficial utilizado, será aplicado o índice que vier a substituí-lo, observada a legislação vigente.

5.12. Não será admitida a cobrança de valores superiores aos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, ainda que a instituição credenciada disponibilize modalidades adicionais de atendimento, salvo mediante prévia alteração formal das condições do credenciamento, observada a legislação aplicável.

5.13. Os valores de remuneração previstos neste Termo de Referência serão aplicados de forma uniforme às instituições credenciadas, observadas as respectivas modalidades de recebimento efetivamente disponibilizadas e utilizadas.

6 - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A prestação dos serviços de arrecadação ficará permanentemente sujeita à supervisão, acompanhamento, regulamentação e fiscalização do Município, por intermédio do Departamento de Finanças.

6.2. A gestão e fiscalização do instrumento de credenciamento serão exercidas pelo Diretor de Finanças ou por servidor formalmente designado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

7- PLANILHA DE QUANTITATIVOS E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

7.1. Estima-se a realização de aproximadamente 75.900 (setenta e cinco mil e novecentos) recebimentos/documentos de arrecadação no período de 12 (doze) meses, distribuídos da seguinte forma:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	RECEITA	QDE ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES
01	IPTU	65.000 (Sessenta e cinco mil)	Parcela única, 10 parcelas
02	ISS	1.500 (Hum mil e quinhentos)	12 parcelas
03	Taxa de Licença	2.500 (Duas mil e quinhentas)	Parcela única ou 4 parcelas
04	ITBI	450 (Quatrocentos e cinquenta)	Única
05	Receitas Diversas	5.100 (Cinco mil e cem)	Única
06	Parcelamentos	1.000 (Hum mil)	De 01 até 120 parcelas
07	Água e Esgoto	350 (Trezentos e cinquenta)	Única

7.2 - As quantidades apresentadas são estimativas elaboradas com base no histórico de lançamentos e arrecadação municipal, podendo sofrer variações durante a vigência do credenciamento em razão de alterações no calendário fiscal, quantidade de contribuintes, parcelamentos, campanhas de regularização, mudanças legislativas e demais fatores que influenciem a arrecadação.

7.3 - As quantidades estimadas não constituem garantia de contratação ou de remuneração mínima às instituições credenciadas, sendo a remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e comprovados.

8 - PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no instrumento de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a legislação vigente, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

8.3. As multas eventualmente aplicadas terão caráter sancionatório e não afastarão a obrigação da instituição credenciada de corrigir a irregularidade e cumprir integralmente suas obrigações.

8.4 - PLANILHA DE INFRAÇÃO E VALOR DAS MULTAS

INFRAÇÃO CONSUMADA	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado.	R\$ 10,00 por lançamento constante no arquivo de retorno até o limite de 10% do valor do contrato.
Débito automático de tarifas, sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura.	2% do valor do contrato por evento até o limite de 10%
Recebimento de Guias vencidas, sem a devida atualização, valor por guia.	R\$ 20,00 por evento

8.5 - A aplicação das penalidades observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento quando caracterizada hipótese prevista no instrumento convocatório ou na legislação aplicável.

9. DA HABILITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. As instituições interessadas deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. Habilitação Jurídica

Deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da existência jurídica da instituição e, quando aplicável, de sua autorização para funcionamento e exercício das atividades pertinentes ao objeto.

A documentação deverá compreender, conforme o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, bem como documentos que comprovem os poderes de representação do signatário.

As instituições financeiras deverão comprovar, ainda, sua regular autorização para funcionamento perante o órgão regulador competente, quando exigível.

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Deverão ser apresentados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) demais documentos de regularidade exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

9.4. A instituição deverá apresentar declaração de que não emprega menor nas condições vedadas pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observada a legislação vigente.

9.5. Deverão ser apresentadas, ainda, as demais declarações exigidas no instrumento convocatório.

9.6. A documentação de habilitação poderá ser apresentada na forma estabelecida no instrumento convocatório, observada a legislação vigente.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES



10.1. A instituição credenciada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que couber à execução do objeto.

10.2. As informações obtidas em razão da prestação dos serviços deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do credenciamento, sendo vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

10.3. A instituição credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O Município poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação à instituição credenciada, realizar inspeções, auditorias, verificações e levantamentos, inclusive nas unidades integrantes da rede arrecadadora, para verificar os procedimentos de processamento, transmissão e repasse dos valores arrecadados.

11.2. A instituição credenciada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e registros a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para que seus empregados, agentes, representantes e prestadores observem a mesma obrigação.

11.3. A instituição credenciada será responsável pelos atos praticados por seus empregados, agentes, representantes e demais pessoas vinculadas à execução dos serviços.

11.4. Na hipótese de não repasse, repasse parcial ou repasse incorreto dos valores efetivamente pagos pelos contribuintes, a instituição credenciada deverá regularizar a situação imediatamente, responsabilizando-se pelos valores não repassados e pelos encargos decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

11.5. A instituição credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a arrecadação, o repasse dos recursos, a transmissão dos arquivos ou a segurança das informações.

11.6. As situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionadas pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

12. DA CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência estabelece as condições necessárias para o credenciamento de instituições financeiras e demais instituições habilitadas à prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, visando ampliar os canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes, promover maior eficiência na arrecadação, aprimorar o controle financeiro e proporcionar maior segurança e comodidade no cumprimento das obrigações tributárias.

A solução proposta mostra-se adequada às necessidades do Município da Estância Turística de Holambra, permitindo a participação de múltiplos agentes arrecadadores que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, contribuindo para a modernização e o aprimoramento da gestão das receitas municipais.

Estância Turística de Holambra, 06 de Outubro de 2026.

NÚBIA APARECIDA DE CAMPOS
DIRETORA DE FINANÇAS



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

I - IDENTIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		
1. Nome		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município/ UF	
5. E-mail	6. DDD/ Fone	7. CEP
8. Nome do representante legal	9. CPF	10. DDD/ Fone
11. Endereço	12. Município/ UF	

Ficam atribuídos os seguintes preços abaixo relacionados pelos serviços efetivamente prestados de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, observados os valores máximos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, são eles:

- a) até R\$ **xxxxxx (xxxxx)** pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;
- b) até R\$ **xxxxxx (xxxxx)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;
- c) até R\$ **xxxxxx (xxxxx)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário;
- d) até R\$ **xxxxxx (xxxxx)** por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking, débito em conta.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta comercial e que as informações acima conferem com as condições da prestação dos serviços, objeto do edital de credenciamento nº 002/2026.

....., de de de 2026

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
PROCURADOR



ANEXO III - MODELOS DA DECLARAÇÃO - ITEM 5.6.1 - ENVELOPE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **CREDENCIAMENTO nº 02/2026, PROCESSO SEI nº 6200/2026-95:**

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 42.4 e subsequentes deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.172.437/0001-83 Isenta de Inscrição Estadual, com sede a Alameda Mauricio de Nassau, 444, Holambra, SP, representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO CAFATO**, portador do RG nº 33.437.171-5 e CPF nº 331.620438-59, ora denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome da instituição financeira), situado à Rua/Av., n.º, inscrita no CNPJ sob n.º , tendo como representante legal o Sr. (para grupo formal ou informal), doravante denominado(a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Lei Federal nº. 15.226 de setembro de 2025 e , e tendo em vista o que consta no **EDITAL DO CREDENCIAMENTO nº 002/2026** e seus anexos, de acordo com o **Processo SEI nº 6200/2026-95**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação é o credenciamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo órgão regulador competente, para prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município da Estância Turística de Holambra, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por meio de suas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, canais de autoatendimento, internet banking, aplicativos e demais canais disponibilizados pela instituição, com a correspondente prestação de contas e transmissão eletrônica dos dados relativos aos valores arrecadados.

1.2 - As instituições interessadas no credenciamento deverão observar os padrões técnicos estabelecidos pela FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, bem como as demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis aos serviços de arrecadação.

1.3 - O credenciamento tem a finalidade ampliar e diversificar os canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes, proporcionando maior facilidade, segurança e acessibilidade para o recolhimento dos tributos e demais receitas municipais.

1.4 - Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos específicos no orçamento do departamento requisitante, onerando a seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2026 e subsequentes:

020401.04.123.0003.2005.0000 - 3.3.90.39.81 - FICHA 089 - TESOURO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

3.1 – Utilizar, revelar, divulgar ou fornecer a terceiros, total ou parcialmente, informações ou documentos obtidos em razão da execução dos serviços, salvo quando houver obrigação legal ou autorização expressa do Município;

3.2 – Cancelar, estornar, debitar ou compensar valores pertencentes ao Município sem autorização expressa;

3.3 – Reter valores arrecadados em nome do Município, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável;



3.4 - Alterar ou manipular informações constantes dos documentos de arrecadação ou dos arquivos de retorno; e,

3.5 - Cobrar do contribuinte valores que sejam de responsabilidade do Município de Holambra, salvo previsão expressa no instrumento de credenciamento.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

4.1 - O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo, permanecendo aberto durante todo esse período para o credenciamento de novas instituições financeiras que atendam aos requisitos e às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2 - A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada por mais 05 (cinco) anos, uma única vez, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como as demais condições previstas no instrumento convocatório.

4.3 - Durante a vigência do credenciamento, inclusive durante eventual período de prorrogação, poderão ser credenciadas novas instituições financeiras que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, observadas as condições nele previstas.

4.4. A prorrogação prevista no item 4.2 não prejudicará a continuidade do credenciamento de novas instituições financeiras, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração.

4.5. O credenciamento não gera direito à contratação ou à exclusividade, ficando as instituições credenciadas sujeitas às condições estabelecidas no instrumento convocatório e às demandas do Município de Holambra.

4.6 - Em caso de prorrogação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/AMPLIO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que os preços estejam em de acordo com os praticados no mercado e vantajoso para a Administração Municipal.

4.7- O reajuste será aplicado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, desde que mantida a vantajosidade para a Administração Pública.

CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

5.1 - O Município da Estância Turística de Holambra remunerará as instituições financeiras credenciadas pelos serviços efetivamente prestados de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, observados os valores abaixo-relacionados.

5.2 - Os valores máximos a serem pagos pelo Município por documento arrecadado, de acordo com a modalidade de recebimento, serão os seguintes:

a) até R\$ XXXX (XXXXXXX) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;

b) até R\$ XXXX (XXXXX) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;



c) até R\$ XXXX (XXXXX) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Correspondente Bancário;

d) até R\$ XXXX (XXXXX) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking/ Internet; home/Office banking, débito em conta.

5.2. - A instituição credenciada poderá disponibilizar um ou mais dos canais de atendimento e recebimento previstos no termo de referência, conforme sua capacidade operacional, desde que os valores cobrados do Município não ultrapassem os limites máximos estabelecidos no item 5.2.

5.3 - A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados por meio dos relatórios de arrecadação e dos respectivos arquivos de retorno, não sendo garantido às instituições credenciadas qualquer volume mínimo de arrecadação ou de remuneração.

5.4 - O valor estimado da contratação será calculado com base nas quantidades anuais estimadas de documentos de arrecadação e nos valores máximos de remuneração estabelecidos no Termo de Referência, constituindo-se em estimativa para fins de planejamento orçamentário e administrativo.

5.5 - Considerando a estimativa de 75.900 (setenta e cinco mil e novecentos) recebimentos/documentos de arrecadação por período de 12 (doze) meses, o valor total estimado deverá ser apurado de acordo com a distribuição das modalidades de recebimento efetivamente utilizadas pelos contribuintes.

5.6 - Atribui-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A instituição credenciada prestará os serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais de acordo com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato do credenciamento.

6.2 - A prestação dos serviços compreenderá o recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM e o posterior repasse dos valores arrecadados ao Município, acompanhados das respectivas informações e arquivos eletrônicos necessários à identificação, controle e conciliação da arrecadação.

6.3. Os serviços poderão ser realizados pela instituição credenciada por meio de suas agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, canais de internet banking, aplicativos, débito em conta e outros canais de pagamento disponibilizados pela instituição, desde que compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA REPASSE DA ARRECADAÇÃO

7.1 - A instituição credenciada deverá repassar ao Município os valores arrecadados nos seguintes prazos:

a) 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados nos guichês de caixa mediante pagamento em dinheiro;

b) 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados nos guichês de caixa mediante pagamento em cheque, quando essa modalidade for admitida;



c) 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados por meio de autoatendimento, internet banking, aplicativos ou débito em conta;

d) 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados por meio de rede lotérica, quando aplicável, mediante pagamento em dinheiro;

e) 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados por meio de rede lotérica, quando aplicável, mediante pagamento em cheque;

f) 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, para documentos arrecadados por meio de correspondentes bancários;

7.2 - Os arquivos de retorno deverão estar disponíveis ao Município no dia útil seguinte à data da arrecadação, observados os padrões técnicos estabelecidos;

7.3 - Sempre que solicitado pelo Município, os arquivos de retorno deverão ser reenviados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

7.4 - A instituição credenciada deverá manter atualizados os contatos telefônicos e endereços eletrônicos das centrais responsáveis pelo suporte aos serviços de transmissão e processamento dos arquivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIDERAÇÃO DO REPASSE

8.1 - A arrecadação será considerada devidamente repassada somente após a efetiva disponibilização dos respectivos valores na conta bancária indicada pelo Município e o recebimento do correspondente arquivo de retorno, contendo informações completas, corretas e compatíveis com os valores efetivamente creditados, de forma a possibilitar a adequada identificação, conciliação e conferência das receitas arrecadadas.

8.2 - O Banco deverá disponibilizar ao Município o arquivo de retorno referente às arrecadações realizadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da efetiva disponibilização dos respectivos valores na conta bancária indicada pelo Município.

8.3 - O arquivo de retorno deverá conter, no mínimo, as informações necessárias à identificação e conciliação de cada arrecadação, incluindo, quando aplicável, a data do recebimento, o valor arrecadado, a identificação do contribuinte ou pagador, o código ou identificação da receita, o número do documento de arrecadação e demais informações necessárias à adequada contabilização e conciliação dos valores pelo Município.

8.4 - Na hipótese de serem constatadas divergências entre as informações constantes do arquivo de retorno e os valores efetivamente creditados na conta bancária indicada pelo Município, ou ainda de ausência, inconsistência, incompletude ou indisponibilidade do arquivo de retorno, a respectiva arrecadação será considerada pendente de regularização.

8.5 - Constatada qualquer inconsistência, o Banco deverá promover a correção e disponibilizar as informações ou o arquivo de retorno regularizado no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da comunicação da ocorrência pelo Município, sem prejuízo da obrigação de manter íntegros e disponíveis os valores efetivamente arrecadados.

8.6 - A ocorrência de divergências, inconsistências ou atrasos na disponibilização do arquivo de retorno não afastará a responsabilidade do Banco pela regularização dos dados e pela disponibilização dos valores arrecadados, nem prejudicará o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.7 - O descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nesta cláusula sujeitará o Banco às medidas e penalidades cabíveis, observado o disposto no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.



CLÁUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Compete ao Município:

- I – Disponibilizar as especificações técnicas necessárias à transmissão eletrônica dos dados;
- II – Adotar os padrões técnicos aplicáveis à emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM;
- III – Disponibilizar à instituição credenciada as informações necessárias à correta identificação dos documentos de arrecadação;
- IV – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores estabelecidos no instrumento de credenciamento;
- V – Disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias à realização dos pagamentos;
- VI – Informar à instituição credenciada os procedimentos e padrões técnicos aplicáveis à arrecadação;
- VII – Analisar e conferir os relatórios mensais apresentados pela instituição credenciada;
- VIII – Fiscalizar a execução dos serviços;
- IX – Efetuar o pagamento da remuneração devida no prazo estabelecido no instrumento de credenciamento, após a conferência e aprovação dos serviços prestados;
- X – Comunicar à instituição credenciada eventuais inconsistências identificadas nos arquivos ou nos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

10.1 - São obrigações da instituição credenciada:

- I – Receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM emitidos ou autorizados pelo Município, observadas as condições e regras estabelecidas para cada modalidade de pagamento;
- II – Disponibilizar os canais de atendimento e recebimento informados no momento do credenciamento, mantendo-os em funcionamento durante a vigência do instrumento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;
- III – Informar ao Município os canais, horários e condições de funcionamento de sua rede arrecadadora;
- IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que provoque interrupção ou indisponibilidade dos serviços de arrecadação;
- V – Efetuar a leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou a digitação da respectiva representação numérica, conforme os padrões técnicos aplicáveis;
- VI – Não cobrar do contribuinte qualquer tarifa ou encargo pela recepção, processamento ou pagamento dos documentos de arrecadação municipal, quando tais custos forem de responsabilidade do Município nos termos do credenciamento;
- VII – Fornecer ao contribuinte comprovante de pagamento contendo, no mínimo, data, valor, identificação da instituição, número de autenticação ou código de transação e demais informações necessárias à comprovação do pagamento;
- VIII – Manter os documentos e registros relacionados às operações de arrecadação pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e neste Termo de Referência;



IX – Disponibilizar ao Município, no primeiro dia útil subsequente à arrecadação, arquivo eletrônico contendo as informações das transações realizadas no dia anterior, observados os padrões técnicos previamente estabelecidos;

X – Efetuar o repasse dos valores arrecadados ao Município nos prazos definidos neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento;

XI – Garantir que os valores constantes dos arquivos de retorno correspondam aos valores efetivamente repassados ao Município;

XII – Corrigir eventuais inconsistências nos arquivos de retorno e demais informações transmitidas ao Município no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do recebimento da comunicação da irregularidade, salvo situações devidamente justificadas;

XIII – Cumprir as normas municipais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de arrecadação;

XIV – Apresentar mensalmente relatório contendo a quantidade de documentos arrecadados, modalidade de recebimento, valores e demais informações necessárias à conferência e liquidação dos serviços prestados;

XV – Disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, documentos, relatórios, registros e informações necessários à fiscalização e auditoria dos serviços;

XVI – Manter em meio eletrônico os registros e informações referentes às transmissões de arrecadação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo superior previsto em legislação específica;

XVII – Disponibilizar canais de comunicação para suporte técnico relacionado à transmissão, recebimento e processamento dos arquivos de retorno;

XVIII – Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos dados e informações sob sua guarda, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dessas informações;

XIX – Cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável; e,

XX – Repassar integralmente ao Município os valores arrecadados, não podendo efetuar compensações, retenções ou descontos sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - O descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no instrumento de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a legislação vigente, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

11.3 - As multas eventualmente aplicadas terão caráter sancionatório e não afastarão a obrigação da instituição credenciada de corrigir a irregularidade e cumprir integralmente suas obrigações.



11.4 - PLANILHA DE INFRAÇÃO E VALOR DAS MULTAS:

INFRAÇÃO CONSUMADA	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado.	R\$ 10,00 por lançamento constante no arquivo de retorno até o limite de 10% do valor do contrato.
Débito automático de tarifas, sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura.	2% do valor do contrato por evento até o limite de 10%
Recebimento de Guias vencidas, sem a devida atualização, valor por guia.	R\$ 20,00 por evento

11.5 - A aplicação das penalidades observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento quando caracterizada hipótese prevista no instrumento convocatório ou na legislação aplicável.

11.6 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.7 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados por meio dos relatórios de arrecadação e dos respectivos arquivos de retorno, não sendo garantido às instituições credenciadas qualquer volume mínimo de arrecadação ou de remuneração.

12.2 - O pagamento da remuneração será realizado mensalmente pelo Município, após a apresentação, pela instituição credenciada, de relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados no período, contendo, no mínimo, a quantidade de documentos arrecadados por modalidade de recebimento, os respectivos valores e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.

12.2 - A Prefeitura do Município de Holambra fará os pagamentos dos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

13.1.1. - Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

13.1.2. - Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.1.3. - Dissolver-se ou extinguir-se;

13.1.4. - Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.1.5. - Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.1.6. - Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.1.7. - Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua finalidade de concluir o contrato.



14.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3 - Indenizações e multas.

14.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, CAFut, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a instituição credenciada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Holambra ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. A instituição credenciada deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que couber à execução do objeto.

15.2. As informações obtidas em razão da prestação dos serviços deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do credenciamento, sendo vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

15.3. A instituição credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização dos serviços pela **PREFEITURA (CONTRATANTE)** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

16.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar “GESTOR DO CONTRATO” e “PREPOSTO”:

16.2.1.- GESTORA DO CONTRATO:

Núbia Aparecida de Campos

Diretor de Finanças

CPF:

E-mail:

16.2.2.- FISCAL DO CONTRATO:

Nome-

Cargo

CPF-

E-mail-

16.2.3.- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:

Função:

CPF:



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1873/2024, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei Federal nº. 15.226 de setembro de 2025 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO DE HOLAMBRA**, ficando à **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas dos seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

19.1.- A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital deste **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026** e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (**ANEXO I**), que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. - Fica eleito o FORO da COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente CAFazes, que também o assinam, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Holambra, na data da assinatura digital.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato nº (de origem):

ÓRGÃO CREDENCIADOR: Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo órgão regulador competente, para prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, contribuições, dívida ativa e demais receitas públicas devidas ao Município da Estância Turística de Holambra

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Holambra, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Henrique CAFato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Henrique CAFato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Núbia Aparecida de Campos

Cargo: Diretora de Finanças

CPF:

Assinatura: _____

PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Henrique CAFato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____